



LEI



Página 1 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Juazeiro, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela “TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS” relativa ao parágrafo único do art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM VRF
1 – Taxas de Fiscalização para Táxi	
Taxa de Licença	1,00
Taxa de Vistoria	1,00
Taxa de Ingresso	13,00
2 – Taxas de Fiscalização para Moto-Táxi	
Taxa de Licença	0,70
Taxa de Vistoria	0,50
Taxa de Ingresso	3,00
3 – Taxas de Fiscalização para Moto-Frete	
Taxa de Licença	0,35
Taxa de Vistoria	0,50
4 – Taxas de Fiscalização para Transporte Coletivo	
Taxa de Licença	10,00
Taxa de Vistoria	2,00
5 – Taxas de Fiscalização para Micro-Ônibus, Vans e Similares de Transporte Complementar	
Taxa de Licença	5,00
Taxa de Vistoria (sede e interior até 50km)	1,50
Taxa de Vistoria (interior acima de 50km)	1,70
Taxa de Ingresso	5,00
6 – Taxas de Fiscalização para Ônibus de Transporte Complementar	
Taxa de Licença	11,00
Taxa de Vistoria (sede e interior até 50km)	2,00
Taxa de Vistoria (interior acima de 50km)	2,20
Taxa de Ingresso	7,00
7 – Taxas de Fiscalização para Transporte Escolar Privado	
Taxa de Licença	1,60
Taxa de Vistoria (sede e interior até 50km)	1,50
Taxa de Vistoria (interior acima de 50km)	1,70
8 – Taxas de Fiscalização para Transporte Escolar	
Taxa de Licença	1,60
Taxa de Vistoria (sede e interior até 50km)	1,50
Taxa de Vistoria (interior acima de 50km)	1,70
9 – Taxa de Fiscalização para Fretamento de Carga	
Taxa de Licença	1,00
Taxa de Vistoria	1,00
10 – Taxa de Fiscalização para Fretamento de Passageiros	
Taxa de Licença	2,00
Taxa de Vistoria (sede e interior até 50km)	1,50



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 2

Taxa de Vistoria (interior acima de 50km)	1,70
11 – Taxa de Fiscalização para Trio-Elétrico e Similares	
Taxa de Licença	2,00
Taxa de Vistoria	1,50
12 – Taxa de Fiscalização para Transporte Individual Privado de Passageiros	
Taxa de Licença	0,50
Taxa de Vistoria	1,00
12 – Taxa de Fiscalização e Gerenciamento para Transporte Intermunicipal de Passageiros	
Taxa de Licença	6,00
Taxa de Vistoria	1,50

(NR)

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 003/2009 passa a vigor com o acréscimo do art. 348-A, com a seguinte redação:

Art. 348-A. Fica o contribuinte do ICMS, localizado ou não no território deste Município, mas que promova, com habitualidade ou não, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, obrigado a entregar ao Fisco Municipal, os seguintes documentos: (AC)

I - cópia da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS; (AC)

II - cópia dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS; (AC)

III - cópia dos arquivos de Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. (AC)

§ 1º. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual. (AC)

§ 2º. A não entrega das declarações ou dos arquivos sujeitará o contribuinte, ou a empresa de contabilidade responsável pela sua elaboração e disponibilização, ao pagamento de multa por declaração ou arquivo não entregue, no valor de: (AC)

I - 15 VRF, se ME; (AC)

II - 25 VRF se EPP; (AC)

III - 35 VRF para as demais empresas. (AC)

Art. 3º. Fica concedida, nos termos dos artigos 172, V, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 513, I, da Lei Complementar Municipal nº 003/2009 (Código Tributário Municipal), a remissão parcial dos tributos municipais previstos no art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, inscritos ou não em dívida ativa, já parcelados ou não, vencidos até a data de publicação da presente lei, aplicando os valores previstos no artigo anterior para devida regularização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 173/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Juazeiro, e dá outras providências.*”, tombada sob nº 067, de 05 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal